

SEÇÃO I - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**

Rua: Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº135-Reginópolis -Silva Jardim/RJ

e-mail: silvajardim.semect@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Silva Jardim e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso seguro, responsável e institucional das tecnologias digitais no âmbito da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Silva Jardim.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Ambiente digital: espaços virtuais acessados por meio da internet, incluindo redes sociais, plataformas digitais, aplicativos e meios eletrônicos de comunicação;

II – Dados pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

III – Violência digital: qualquer forma de violação de direitos praticada por meios digitais, incluindo exposição indevida, intimidação, constrangimento ou exploração.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A atuação das unidades escolares observará:

I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

II – o respeito à dignidade, à privacidade e à imagem;

III – o uso responsável, ético e seguro das tecnologias digitais;

IV – a responsabilidade compartilhada entre escola, família, sociedade e poder público;

V – a prevenção de riscos no ambiente digital.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º Compete às unidades escolares:

- I – orientar os estudantes quanto ao uso seguro e responsável das tecnologias digitais;
- II – adotar medidas pedagógicas de prevenção à violência digital;
- III – estabelecer regras internas sobre o uso de dispositivos e mídias digitais;
- IV – comunicar situações de risco ou violação de direitos à gestão escolar e aos órgãos competentes;
- V – resguardar a privacidade e os dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º Os profissionais da educação deverão:

- I – zelar pela proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes;
- II – orientar os alunos quanto ao uso responsável das tecnologias digitais;
- III – comunicar situações de risco ou indícios de violência digital à direção escolar;
- IV – observar as normas institucionais relativas ao uso de tecnologias e mídias digitais.

CAPÍTULO V DO USO DE IMAGEM, REDES SOCIAIS E TRATAMENTO DE DADOS

Art. 6º O uso de imagem, voz e dados pessoais de estudantes no âmbito escolar deverá observar:

- I – intencionalidade pedagógica, institucional ou educativa;
- II – necessidade e adequação do uso;
- III – autorização prévia e expressa do responsável legal;
- IV – respeito à dignidade, à privacidade e à integridade do estudante.

Art. 7º Os servidores da Rede Municipal de Ensino deverão abster-se de divulgar, em perfis pessoais ou meios não institucionais, imagens, vídeos ou dados pessoais de estudantes obtidos no exercício de suas funções ou em razão das atividades escolares, ainda que mediante autorização.

Parágrafo único. As divulgações institucionais, quando cabíveis, deverão ocorrer exclusivamente por canais institucionais, observadas as normas desta Resolução.

Art. 8º A divulgação de imagens, vídeos ou informações de estudantes por unidades escolares em meios institucionais deverá observar, cumulativamente:

- I – intencionalidade pedagógica, institucional ou informativa;
- II – prévia autorização do responsável legal;
- III – respeito à dignidade, à privacidade e à integridade do estudante;
- IV – vedação à exposição vexatória, constrangedora ou inadequada;
- V – observância das normas de proteção de dados pessoais.

§1º As unidades escolares somente poderão realizar publicações em canais institucionais oficialmente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A criação e gestão de perfis institucionais pelas unidades escolares dependerão de autorização prévia da Secretaria.

§3º A Secretaria poderá estabelecer normas complementares para padronização da comunicação institucional da rede.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais no âmbito da rede municipal de ensino observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cabendo à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas de proteção adequadas.



CAPÍTULO VI DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 10 Situações de violação de direitos no ambiente digital deverão ser encaminhadas, conforme o caso:

- I – à direção da unidade escolar;
- II – ao Conselho Tutelar;
- III – ao Ministério Público;
- IV – às autoridades policiais, quando caracterizada infração penal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O descumprimento desta Resolução acarretará aos responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Augusto Bastos da Conceição
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia